DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de cestas básicas destinadas ao atendimento dos servidores, empregados públicos e demais beneficiários legalmente elegíveis do Município de Jaborandi/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

LICITANTE
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA.
CNPJ nº **07.612.306/0001-48**

I – DOS FATOS

A empresa **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA.** foi declarada provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº. 013/2026, tendo apresentado proposta para fornecimento do objeto licitado.

Considerando o valor ofertado e a necessidade de verificar a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, foi determinada a apresentação de amostras dos produtos ofertados, conforme Solicitação de Apresentação de Amostras expedida por este Pregoeiro.

Após a análise das amostras apresentadas, foram constatadas inconsistências que demandaram esclarecimentos e comprovação documental, especialmente em relação às especificações técnicas de determinados produtos ofertados.

Dessa forma, em **30 de Junho de 2026**, foi expedido **Termo de Diligência**, com fundamento no **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, solicitando à licitante a apresentação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, de fichas técnicas de todos os produtos ofertados, bem como documentos complementares destinados à comprovação do atendimento das exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

Referido Termo foi regularmente encaminhado à licitante por meio do endereço eletrônico informado nos autos, em **30 de Junho de 2026**, conforme comprovante de envio constante do processo.

Entretanto, **transcorrido integralmente o prazo concedido, a empresa permaneceu inerte**, deixando de apresentar qualquer manifestação ou a documentação solicitada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A diligência realizada teve como finalidade complementar a instrução do processo licitatório, permitindo à Administração verificar se os produtos ofertados atendiam às

especificações mínimas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, não sendo permitida qualquer alteração da proposta originalmente apresentada.

Entre os documentos solicitados estavam:

- fichas técnicas de todos os produtos ofertados;
- comprovação de regularização perante a ANVISA dos produtos sujeitos ao controle sanitário;
- comprovação de que o sabão em barra atendia ao peso mínimo exigido pelo Termo de Referência;
- comprovação de que o café ofertado possuía Certificação/Selo de Pureza ABIC vigente.

A ausência de apresentação da documentação solicitada impossibilitou a Administração de verificar a conformidade da proposta apresentada com as exigências editalícias, impedindo o prosseguimento da fase de julgamento em relação à licitante.

O atendimento à diligência constitui ônus da própria licitante, sendo imprescindível para demonstrar que os produtos ofertados atendem integralmente às exigências do Edital.

A omissão da empresa inviabiliza o saneamento das dúvidas identificadas durante a análise das amostras e impede a comprovação objetiva da compatibilidade dos produtos ofertados com o objeto licitado.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto,

DECIDO DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **07.612.306/0001-48**, pelos seguintes fundamentos:

- não atendimento ao Termo de Diligência expedido com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- não apresentação, dentro do prazo concedido, das fichas técnicas e dos documentos complementares solicitados;
- impossibilidade de comprovação do atendimento às especificações mínimas exigidas pelo Edital e pelo Termo de Referência;
- inviabilidade de verificação da conformidade dos produtos ofertados, comprometendo a segurança do julgamento da proposta e a observância do princípio do julgamento objetivo.

Em consequência, determino a convocação da licitante classificada em segundo lugar para prosseguimento da fase de julgamento, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Jaborandi/SP, 08 de Julho de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Dados: 2026.07.08 08:33:19 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE SALES
Pregoeiro

VALDIR GUILHERME CARDOSO
Equipe de Apoio